



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO-MAIOR

Nº.

30 de Janeiro
Campo-Maior, de 9 de 1955

Lei nº 389 de 30 de janeiro de 1955.

Institui o Serviço de Água na Prefeitura Municipal de Campo Maior, cria os cargos de Diretor e Assistente e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado de Piauí

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Serviço de Água na Prefeitura Municipal de Campo Maior e qual terá a seu cargo o abastecimento d'água à cidade.

Art. 2º - O Serviço será dirigido por um Diretor que será auxiliado por um Assistente.

Parágrafo único - O Diretor velará pela regularidade do Serviço, previdenciando para que os peças tubulares que servem de reservatório estejam sempre em ordem e perfeito funcionamento.

Art. 3º - As ligações de água para as casas de residências ou não, serão feitas mediante requerimento do responsável pelo pagamento das despesas de ligação e das taxas de manutenção.

Parágrafo único - O requerente será dirigido ao Diretor que o despatchará depois de informado pelo Assistente.

Art. 4º - Serão criados os cargos isolados de Diretor de Serviço de Água com vencimento de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e de Assistente, com vencimento de R\$3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ambas de provimento efetivo, independente de concurso.

Art. 5º - Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Maior o crédito de R\$76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), a partir da 1ª de abril de 1955, para fazer face às despesas com a execução desta lei no exercício de 1955.

Art. 6º - Ressalvado o disposto no artigo 5º, a presente lei entrará em vigor no dia de sua publicação em editais nesta cidade, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Maior, 30 de janeiro de 1955.

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
Comarca de Campo Maior-PI

Rua Siqueira Campo, 372

AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente

cópia, que é a reprodução fiel do original.

C. Maior-PI. 09/01/1955

Marco Antônio Britto Cardoso
TabeliãoAbraão Lincoln do A. Machado
SubstitutoOscar Gastele Branco Filho
Prefeito MunicipalJoaquim Santos Filho
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR - PIAUÍ

Lei nº 789, de 16 de outubro de 1970.
Dá nova Redação aos Artigos 1,2 e 3,
da lei nº 389, de 30 de janeiro de
1959 e estabelece novas disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -: Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade Jurídica própria, sede e fôro na cidade de Campo Maior, dispondo de autonomia econômico-financeiro e administrativa dentre dos limites traçados na presente lei;

Art. 2º -: O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso de parágrafo anterior, entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dêle.

Art. 3º -: A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:
a) do produto de quaisquer tributes e renumerações correntes diretamente de serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre tenores beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção, se lhe for anualmente consignado no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) de produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação

CÓPIA ÚNICA DE RIO VASS
Comunica de Campo Maior - PI

Rua São Pedro, 372
AUTENTICAÇÃO- Autêntico a presente
cópia, que é a reprodução fiel do original.
C. Maior - PI

Ass. Antônio Batista Cardoso - Atuado
Aut. Lucília do A. Atuado
Sustituto
Lafélio
Ass. Antônio Batista Cardoso
Ass. Antônio Batista Cardoso
Ass. Antônio Batista Cardoso

Selo de Fiscalização
de Autenticação
Estado do Piauí
Registros e
Judiciais

AUTENTICAÇÃO
ABR 5/27/75

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR - PIAUÍ

- Continuação -

de recinto ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 4º - O SAAE exerce o seu ação em todo o município de Campo Maior, competindo-lhe com exclusividade

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) cobrar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com os serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 5º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído dos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, terras e outros valores próprios do Município, a mente destinados, empregados e utilizados nos serviços públicos de água e esgotos sanitários, os quais não entregarão em qualquer forma as compensações práticas.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As tarifas serão fixadas em torno de percentuais sobre o valor da média mínima da região, calculada de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autonomia econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 Decreto federal nº 45.374, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços



Ministro Antônio Bento Cardoso Attestado A. Machado
Substituto
Geraldo

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUÍ

- continuação-

situados no logradouros dotados das respectivas rēde
Art. 8º -: É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tax
dos serviços de água e de esgôtos.

Art. 9º -: OSAAE terá quadro próprio de empregados, os quais i
carão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Cons
lidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único- Compete à administração do SAAE admitir, movime
tar e dispensar os seus empregados, de acordo com
normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10º -: Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos
us bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, i
ções favôres fiscais e demais vantagens que os serv
municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 11 -: O SAAE submeterá, anualmente, à apreciação do Prefei
Municipal, o relatório de suas atividades de contas
exercício.

Art. 12 -: O Prefeito MUNICIPAL expedirá os atos necessários
completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreende
o regulamento dos serviços de água e de esgôtos, o
regulamento das taxas de contribuição e o regimento i
no do SAAE.

§ 2º O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias expedirá
regulamento dos serviços de água e de esgôtos.

Art. 13 -: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições e
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro
1970.

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS

Comércio de Campo Maior-PI

Rua Boqueira Campo, 372

AUTENCAÇÃO-Autentico a presente

cópia, que é a reprodução fiel do original.

C. Maior-PI

Marco Antônio Brito Cardoso
Substituto

Abraão Lincoln do A. Machado
Substituto



Raimundo Nonato Andrade
Prefeito Municipal

Antônio Luiz de Carvalho
Chefe Ser. Administração

Publicada, numerada registrada a presente lei nesta Secretaria
Prefeitura Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro de 1970.

Maria Zilmara de Araújo
Oficial Administrativo